

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.225 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (1ª Zona - São Paulo).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Agravante : Zélia Lopes Marinovic Doro.
Advogada : Dra. Renata Martins Domingos e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA. PICAÇÃO EM MURO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. REEXAME DE PROVA. Agravo desprovido.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de novembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.304 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (51ª Zona - Iguapé).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Agravante : João Cabral Muniz e outro.
Advogado : Dr. João Fernando Lopes de Carvalho e outros.
Agravada : Coligação de Volta para o Futuro (PMDB/PFL/PPS/PT/PTN/PTB/PP).
Advogado : Dr. Márcio Lisboa Martins e outros.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 73, VI, *b*, DA LEI Nº 9.504/97. AUTORIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ART. 74 DA LEI Nº 9.504/97. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. Basta a veiculação de propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito para que se configure a conduta vedada no art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/97, independentemente de a autorização ter sido concedida ou não nesse período. Precedentes. O desrespeito ao princípio da impessoalidade, na propaganda institucional, no período de três meses anteriores ao pleito, com reflexos na disputa, configura o abuso e a violação ao art. 74 da Lei nº 9.504/97. Em Recurso Especial, é vedado o reexame de provas. Agravo Regimental não provido.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de novembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.427 - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (Paula Cândido - 282ª Zona - Viçosa).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Agravante : Sinvalino Gomes de Paula.
Advogado : Dr. Francisco Galvão de Carvalho e outro.

Ementa:
Registro de candidato. Duplicidade de filiação. Declaração de nulidade de filiação. Sentença transitada em julgado. Prova. Ônus do recorrente. Negativa de prestação jurisdicional. Não-ocorrência. Agravo regimental desprovido.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de novembro de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.475 - CLASSE 22ª - CEARÁ (54ª Zona - Santa Quitéria).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Embargante : Cícero André Muniz.
Advogado : Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça e outros.
Embargado : Antônio Luciano Lobo de Mesquita.
Advogado : Dr. Edson Manuel Feijó Guimarães.

Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

Embargos rejeitados.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de novembro de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 12/05
ACÓRDÃOS
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.861 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (172ª Zona - Novo Hamburgo).

Relator origi- nário : Ministro Gilmar Mendes.
Relator para o acórdão : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Recorrente : Coligação União por Novo Hamburgo (PDT/PTB/PFL/PL/PV).
Advogado : Dr. Fábio Tomasiak e outros.
Recorrido : Tarcísio João Zimmermann.
Advogada : Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol e outros.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. ART. 77 DA LEI Nº 9.504/97. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR O REGISTRO DE CANDIDATURA.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em dar provimento ao recurso, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Humberto Gomes de Barros e Caputo Bastos, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 7 de dezembro de 2004.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.863 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (172ª Zona - Novo Hamburgo).

Relator origi- nário : Ministro Gilmar Mendes.
Relator para o acórdão : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Recorrente : Coligação União por Novo Hamburgo (PDT/PTB/PFL/PL/PV).
Advogado : Dr. Fábio Tomasiak e outros.
Recorrido : Jair Henrique Foscarini.
Advogados : Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Angela Cignachi e outros.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2004. ART. 77 DA LEI Nº 9.504/97. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR O REGISTRO DE CANDIDATURA.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em dar provimento ao recurso, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Humberto Gomes de Barros e Caputo Bastos, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 7 de dezembro de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 11/2005
RESOLUÇÕES
21.902 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.038 - CLASSE 19ª - ALAGOAS (Maceió).

Relator : Ministro Gilmar Mendes
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Ementa:
TRE/AL. CRIAÇÃO DE ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NAS ATIVIDADES DE EJE. POSSIBILIDADE.

1. Desnecessário que o TRE encaminhe decisão que criou EJE para homologação se preenchidos os pressupostos adotados nas Resoluções do TSE sobre a matéria.
2. Sugere-se nova redação ao art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 21.185, de 13.8.2002, com a redação dada pela Res.-TSE nº 21.614, a fim de se estender aos membros e aos servidores do Ministério Público que desempenham atividades eleitorais a possibilidade de participarem das atividades das EJE antes da oferta de vagas aos interessados não pertencentes à Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de agosto de 2004.
21.964 - PETIÇÃO Nº 1.553 - CLASSE 18ª - ALAGOAS (Olho D'Água Grande - 34ª Zona - São Brás).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Requerente : Coligação PSB/PDT, por seus presidentes municipais.

Ementa:
Petição. Representação. Celeridade. Arquivamento.
Na ausência de feitos envolvendo a autora, arquivase requerimento de celeridade na tramitação dos processos em que a ela seja parte.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de novembro de 2004.

21.971 - PETIÇÃO Nº 1.576 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessado : Colégio de Corregedores Eleitorais, por seu presidente.

Ementa:
AUTORIDADE JUDICIÁRIA ELEITORAL. PODER DISCIPLINAR. SERVIDOR REQUISITADO. IMPOSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO. HETEROGENEIDADE DE REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS.
A autoridade judiciária requisitante deverá exercer o poder hierárquico em situações concretas e provocar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a devolução do servidor infrator ao órgão de origem, no qual podem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no regime jurídico adequado.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a matéria, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de dezembro de 2004.
21.974 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.352 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessada : Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE HORA EXTRA. TETO CONSTITUCIONAL.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de dezembro de 2004.